

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ponta Porã/MS, torna público a quem possa interessar, que realizará a abertura de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, fundamentado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 31 da referida lei, que admite a realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, selecionado mediante credenciamento.

OBJETO: Formação de banco de credenciados de leiloeiros oficiais para a futura e eventual prestação de serviços de alienação de bens imóveis, de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, mediante leilões eletrônicos via web, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital
CRENCIAMENTO: Envio do Pedido de Credenciamento e documentos de habilitação a partir do dia 08/05/2026 até às 23h59min do dia 07/05/2027, pelo endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ .
NATUREZA: SERVIÇOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO: 5% sobre o valor dos bens arrematados a título de comissão
LOCAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (LINK): https://comprasbr.com.br/
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 08/05/2026 A 07/05/2027 – O edital permanecerá aberto neste período, para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
Do Pedido de Credenciamento: Modelo de Pedido de Credenciamento conforme ANEXO II
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO DA LISTA INICIAL: 08/06/2026 às 08h59min (horário de Brasília) Sessão Pública para Sorteio da lista inicial: 10/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: forma paralela e não excludente
Observação: Por questões de organização administrativa, após a divulgação da primeira lista de credenciados, a análise de novos requerimentos terá início até o quinto dia útil do mês seguinte do recebimento dos pedidos e respectivas documentações.

1.2. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as disposições aplicáveis aos procedimentos auxiliares das contratações públicas, bem como pelas normas que regulamentam o exercício da atividade de leiloeiro oficial, especialmente o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o Decreto Federal nº 22.427/1933, além das demais normas pertinentes, bem como pelas condições específicas deste instrumento convocatório e dos demais documentos que o integram.

1.3. O credenciamento previsto neste edital não constitui modalidade de licitação, tampouco configura, por si só, hipótese autônoma de contratação direta por inexigibilidade. Trata-se de instrumento administrativo de organização da demanda pública, destinado à habilitação prévia e formação de cadastro de profissionais aptos à futura contratação, sempre que houver necessidade da Administração. A eventual contratação dos profissionais credenciados será formalizada caso a caso,

observadas as hipóteses legais de contratação direta e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

1.4. O presente credenciamento caracteriza-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, por se tratar de hipótese de natureza paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, sem caráter competitivo e sem finalidade de seleção pela redução de preços, uma vez que a remuneração do leiloeiro observará os parâmetros legais aplicáveis e as condições previamente definidas pela Administração.

1.5. O procedimento possui natureza não competitiva, não havendo disputa entre interessados nem classificação por propostas ou critérios de julgamento típicos de licitação. A utilização do banco de credenciados observará critérios administrativos objetivos estabelecidos neste Edital, assegurando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

1.6. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento na data e horários definido no aviso de convocação.

1.7. Após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.

1.8. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento, definidos no aviso de convocação.

1.9. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do portal: www.comprasbr.com.br, em formato PDF, com assinatura digital, nos prazos previstos no aviso de convocação.

1.10. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Credenciamento.

1.11. Os documentos apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 10.266/2025.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos nas Juntas Comerciais dos Estados, visando à formação de banco de credenciados aptos à futura contratação de serviços de preparação, organização e condução de leilões eletrônicos via web, para alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

pertencentes ao Município de Ponta Porã/MS, fundamentada na Lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento tem validade pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. Para fins de organização e correta compreensão do procedimento administrativo instituído por este edital, distinguem-se três planos temporais distintos a seguir dispostos: **a vigência do edital de chamamento público, a vigência do credenciamento dos interessados e a vigência das contratações decorrentes.**

2.4. Da vigência do edital de chamamento público:

2.4.1. O presente edital permanecerá vigente pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2.4.2. Durante esse período, o chamamento público permanecerá aberto ao recebimento de requerimentos de credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.4.3. A Administração poderá, mediante justificativa de conveniência e oportunidade devidamente formalizada no processo administrativo, prorrogar a vigência do chamamento público, mantendo-se aberto o cadastramento de novos interessados.

2.4.4. A eventual prorrogação será devidamente publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital.

2.5. Da vigência do credenciamento do interessado:

2.5.1. O credenciamento do interessado terá vigência enquanto permanecer válido o edital de chamamento público e enquanto o credenciado mantiver o atendimento integral das condições de habilitação e credenciamento estabelecidas neste instrumento.

2.5.2. A permanência do credenciado no banco de credenciados fica condicionada à:

I – manutenção da regularidade de toda a documentação exigida;

II – observância das obrigações previstas neste edital e nos contratos decorrentes;

III – inexistência de causas de impedimento ou descredenciamento.

2.5.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou reapresentação de documentos, sempre que necessário à verificação da manutenção das condições de habilitação.

2.5.4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses de descredenciamento previstas neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Da vigência das contratações decorrentes:

2.6.1. O credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo apenas condição para eventual convocação do credenciado conforme a necessidade da Administração.

2.6.2. A cada demanda específica de alienação de bens, o Município formalizará a contratação do leiloeiro credenciado (conforme critério de distribuição definido neste Edital) mediante instrumento próprio (Contrato ou Nota de Empenho), vinculado a leilão determinado, não se caracterizando a

contratação como prestação continuada.

2.6.3. Eventual vigência contratual não autoriza a realização de múltiplos leilões fora da ordem objetiva estabelecida neste edital.

2.6.4. A vigência de cada contrato será definida no instrumento específico, considerando:

- I – a preparação e organização do leilão;
- II – a realização do certame;
- III – a prestação de contas pelo leiloeiro;
- IV – a entrega de relatórios e documentação do leilão;
- V – demais obrigações acessórias previstas no contrato.

2.6.5. O prazo contratual poderá abranger todas as etapas necessárias à adequada execução do leilão, inclusive atividades posteriores à realização do certame, até a conclusão integral das obrigações do contratado.

2.6.6. A extinção do Edital de Credenciamento ou o descredenciamento do profissional não desonera o leiloeiro da conclusão de leilões cujos procedimentos já tenham sido iniciados ou autorizados, salvo decisão motivada da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS e/ou de outros estados da federação, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.1.2. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

3.1.3. Que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

3.1.3.1. Adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133/2021;

3.1.3.2. Existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos interessados/credenciados durante a fase competitiva.

3.1.3.3. Demais condições previstas no Termo de Referência, deste edital.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

4.1.1. Que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

4.1.2. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32;

4.1.3. Proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. Estiverem suspensos para licitar e contratar com o Município de Ponta Porã/MS, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

4.1.6. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.1.7. Seja servidor ou ocupante de cargo comissionado do Município de Ponta Porã, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Que incorra em quaisquer uma das hipóteses de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão de Contratação:

5.1.1. Certidão da matrícula atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou de outro estado da federação, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Ponta Porã/MS;

5.1.2. Ato constitutivo (contrato social ou requerimento de empresário individual), alterações posteriores;

5.1.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento;

5.1.4. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

I - Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

II - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

III - Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CPF, RG e telefone;

IV - Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V - Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

VI - Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII - Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo para arquivo do município.

5.1.5. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos;

5.1.6. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização por tais despesas;

5.1.7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro;

5.1.8. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros);

5.1.9. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes, membros de comissão de licitação, autoridade que decide sobre a contratação ou de servidor público ocupante de

cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Ponta Porã, bem como em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 9º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias/INSS;

5.1.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio do interessado;

5.1.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio do interessado;

5.1.15. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST);

5.1.16. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2. A Comissão de Contratação realizará consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), na Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

5.2.1. Para a consulta de pessoa jurídica interessada neste credenciamento, poderá haver a substituição das consultas descritas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos credenciados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o interessado/credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

6.1.1. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. O envio da documentação no endereço eletrônico configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.4. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de documentos complementares, sendo vedada o envio de novos documentos.

6.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.6. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7. DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, SORTEIO E SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital, nos prazos previstos no aviso de convocação.

7.2. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento e nos prazos previstos no aviso de convocação, desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento. A lista de credenciados será dinâmica, sendo alimentada à medida que novos interessados preencherem os requisitos de habilitação.

7.3. Após concluída a etapa de Credenciamento dos Leiloeiros, será publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS, a relação dos Leiloeiros Oficiais habilitados para o sorteio, observando a partir daí os prazos para eventuais recursos.

7.4. Após a análise da documentação apresentada e verificado o atendimento integral das exigências deste edital, o interessado será declarado credenciado, passando a integrar o banco de leiloeiros credenciados do Município. Os leiloeiros credenciados serão organizados em lista pública de credenciados, que conterá, no mínimo:

- I – nome do leiloeiro oficial;
- II – número de matrícula na Junta Comercial competente;
- III – data de deferimento do credenciamento;
- IV – posição na ordem de convocação.

7.5. Concluída a fase recursal, os habilitados serão comunicados via Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS e via plataforma do **COMPRASBR** da data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem de contratação do Leiloeiro Oficial.

7.6. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento dos interessados que se habilitarem até a data definida no aviso de convocação inicial, devidamente publicada no PNCP, Sistema ComprasBR e Diário Oficial do Município. Para ordenação dos leiloeiros credenciados será observada a data do credenciamento, mas para **a seleção será realizado sorteio da lista inicial**, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.7. Da realização do sorteio:

7.7.1. O sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

7.7.1.1. O Sorteio será realizado no site <https://sorteador.com.br> (ou outro compatível), com transmissão ao vivo por meio de plataforma de streaming (Zoom ou similar), na data e hora previamente informada e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

7.7.1.2. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

7.7.1.3. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais selecionados. Cada credenciado receberá um número inicial, atribuído em ordem cronológica da data do credenciamento, de 1 até o total de credenciados listados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.

7.7.1.4. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes da reunião a que se proceder ao sorteio.

7.7.1.5. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

7.7.1.6. Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento dos documentos anexados na plataforma do **COMPRASBR**.

7.8. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, respeitada a ordem definida no sorteio inicial ou nas atualizações da lista.

7.9. Após a realização de cada contratação, o leiloeiro convocado será automaticamente deslocado para o final da lista de rodízio, garantindo-se a alternância entre os profissionais credenciados.

7.10. Os interessados que obtiverem credenciamento após a realização do sorteio inicial serão considerados credenciados supervenientes. A inclusão desses credenciados na lista de rodízio observará os seguintes critérios:

I – os novos credenciados serão inseridos ao final da lista de rodízio vigente, preservando-se a ordem previamente estabelecida entre os credenciados já participantes;

II – a inclusão será formalizada mediante registro administrativo e atualização da lista pública de credenciados;

III – a Administração poderá realizar sorteio complementar entre os credenciados supervenientes, caso existam múltiplos ingressos simultâneos, exclusivamente para definir a ordem entre eles.

7.10.1. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério devidamente motivado, realizar novo sorteio geral em períodos de 06 (seis) meses, visando garantir a rotatividade equitativa entre os credenciados.

7.11. Esse procedimento visa preservar a isonomia entre os credenciados e a estabilidade do rodízio previamente estabelecido. O sorteio complementar será realizado conforme disciplinado pela Administração no item 7.7 deste Edital e no 8.5 do Termo de Referência, assegurada a publicidade do procedimento.

7.12. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista de sorteio, conforme necessidades do Município de Ponta Porã/MS para realizar o leilão.

7.13. A convocação do leiloeiro para realização de leilão específico será realizada pela Administração por meio de comunicação formal, preferencialmente por:

I – plataforma eletrônica utilizada no procedimento de credenciamento;

II – correio eletrônico informado pelo credenciado no ato do cadastramento;

III – outros meios oficiais que permitam a comprovação do envio e recebimento da comunicação.

7.14. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do objeto do leilão;

II – prazo para manifestação do credenciado;

III – informações básicas sobre o certame a ser realizado.

7.15. O credenciado convocado deverá manifestar formalmente seu aceite ou recusa **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação. A manifestação poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio admitido pela Administração que permita o registro da resposta.

7.16. Perderá a vez no rodízio, retornando ao final da lista de convocação, qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

7.17. A recusa expressa do credenciado ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será registrada no processo administrativo correspondente. Nessas hipóteses:

I – o credenciado será deslocado para o **final da lista de rodízio**, preservando sua condição de integrante do banco de credenciados (o credenciado perderá a vez na ordem de convocação, sendo reposicionado ao final da lista de rodízio);

II – será realizada a convocação do próximo credenciado, respeitada a ordem estabelecida.

7.18. Caracteriza-se perda de vez no rodízio quando o leiloeiro credenciado, regularmente convocado pela Administração:

I – recusar a realização do leilão sem justificativa aceita pela Administração;

II – deixar de se manifestar no prazo estabelecido no edital;

III – declarar impossibilidade momentânea de atendimento.

7.19. Nas hipóteses dos itens 7.17 e 7.18, será registrada a ocorrência no processo administrativo.

7.20. A recusa ou ausência de manifestação não implicará exclusão automática do credenciado, salvo nas situações previstas neste edital como causa de descredenciamento, o qual somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, com motivação, contraditório e ampla defesa.

7.21. Concluída a contratação e a realização do leilão correspondente, o leiloeiro contratado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio, passando a aguardar nova convocação conforme a sequência estabelecida.

7.22. O reposicionamento ocorrerá independentemente da quantidade de leilões realizados no mesmo processo de contratação, quando estes estiverem vinculados ao mesmo instrumento contratual.

7.23. O retorno ao final da lista será registrado no processo administrativo correspondente e refletido na lista pública atualizada de credenciados.

7.24. Na hipótese de existência de mais de um leilão a ser realizado simultaneamente (demandas simultâneas), a Administração poderá convocar mais de um leiloeiro credenciado, observando-se a ordem estabelecida na lista de rodízio. Nesse caso:

I – serão convocados tantos credenciados quantos forem necessários para atender à demanda existente;

II – a convocação seguirá a ordem da lista de rodízio vigente;

III – cada leiloeiro convocado assumirá a responsabilidade por um leilão específico ou conjunto de leilões definidos pela Administração.

7.25. Após a contratação decorrente da convocação simultânea, todos os leiloeiros contratados serão

reposicionados ao final da lista de rodízio, mantendo-se a ordem relativa entre eles conforme a sequência original de convocação.

7.26. Havendo descredenciamento do Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da lista do rodízio, reordenando os demais.

7.27. Todos os atos relacionados ao sorteio, à formação da lista de credenciados e às convocações realizadas serão registrados em ata administrativa. As informações relativas à ordem de convocação, sorteios realizados e contratações efetuadas serão divulgadas no portal eletrônico oficial do Município, assegurando transparência, rastreabilidade e controle público do procedimento.

7.28. Não haverá qualquer obrigação do Município de Ponta Porã/MS, caso, ao encerramento do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.29. O Município de Ponta Porã/MS, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo credenciado, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

7.30. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo Estimado
1ª	Publicação do edital e recebimento de pedidos de credenciamento	CPL/Município de Ponta Porã	Contínuo
2ª	Realização de sorteio público virtual e definição da ordem de convocação	CPL/Município de Ponta Porã	Após publicação do edital
3ª	Convocação do leiloeiro para contrato	CPL/Município de Ponta Porã	Conforme demanda
4ª	Assinatura do contrato	Leiloeiro	Até 5 dias úteis
5ª	Realização do leilão eletrônico	Leiloeiro	Conforme planejamento
6ª	Encerramento do leilão com prestação de contas	Leiloeiro	Após conclusão do certame

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS e/ou no endereço eletrônico da plataforma do **COMPRABR**, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o endereço eletrônico da plataforma do: **COMPRASBR**: “RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº/2026”, aos cuidados do Agente de Contratação.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessado/credenciado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS e/ou no endereço eletrônico da plataforma do **COMPRABR**, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS e no endereço eletrônico da plataforma do **COMPRABR**.

9.5. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS.

9.6. As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS e disponibilizadas nos sites oficiais exigidos.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

10.2. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação;

10.2.1. O e-mail do credenciado para a convocação do item 10.2, deverá ser informado no documento do **Anexo II** preenchido pelo interessado. É de inteira responsabilidade do interessado o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado convocado, desde que:

10.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. O contrato a ser celebrado será válido para cada leiloeiro, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

10.5. A contratação será divulgada no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze)

meses contados da assinatura do contrato, e somente poderá ser prorrogado caso haja necessidade de concluir os trabalhos relativos ao objeto contratado, mediante celebração de termo aditivo, que dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como da certificação de que não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O presente procedimento auxiliar não obrigada a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Nos contratos derivados deste credenciamento serão observados, para fins de pagamento, o previsto no item 8.7 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.2. A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por comissão incidente sobre o valor do bem efetivamente arrematado, observados os seguintes parâmetros:

I— a comissão máxima será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

II — a comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, inexistindo qualquer ônus financeiro ao Município;

III — a comissão somente será devida em caso de arrematação válida e eficaz;

IV — não será devida comissão em hipóteses de leilão deserto, fracassado ou anulado por motivo não imputável ao arrematante;

V — é expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais, tais como taxa administrativa, taxa de participação, taxa de retirada, taxa de pátio, taxa de cadastro ou quaisquer outras congêneres, seja do Município, seja dos arrematantes.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

12.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;

12.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.5. For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.1.6. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

12.2. O descredenciamento, observará, em qualquer hipótese dos subitens 11.1.5 a 11.1.6 deste edital, os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e motivação, nos termos da legislação vigente. Logo, o descredenciamento será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Caberá defesa ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do ato ou do encaminhamento da notificação.

12.3. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante solicitação prévia da própria interessada, devendo a solicitação de descredenciamento ser encaminhada à Secretaria de Administração, que por meio do Setor de Licitações da Central de Compras Públicas, emitirá manifestação em até 30 (trinta) dias.

12.4. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.5. Dependendo da gravidade da conduta, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. Havendo descredenciamento do leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado/credenciado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

13.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

13.1.4. Fraudar o Credenciamento;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6.1. Advertência;

13.1.6.2. Multa;

13.1.6.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.1.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.1.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.1.8. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão efetivamente recebida sobre todos os lotes.

13.1.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.1.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.13. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.19. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico do: **COMPRABR**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do endereço eletrônico do: **COMPRABR**.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no endereço eletrônico do: **COMPRABR**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2. O presente edital deverá ser interpretado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o

Termo de Referência e a minuta contratual, prevalecendo, em caso de dúvida, a lógica do credenciamento paralelo e não excludente, com distribuição objetiva e impressoal da demanda.

15.3. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

15.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sites oficiais e no Diário Eletrônico do Município de Ponta Porã/MS.

15.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município de Ponta Porã/MS, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Termo de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Ponta Porã/MS, 07 de maio de 2026.

Carlos Manoel Velilha Junior
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO.

- 2.1. **Abertura de Processo auxiliar de credenciamento, para seleção de Leiloeiro Oficial**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do credenciamento;
- 2.3. O credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal, no desempenho de suas funções, adquire bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades coletivas. Com o tempo, esses bens podem tornar-se inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, deixando de cumprir sua finalidade e passando a representar custos e prejuízos à gestão patrimonial.

Diante desse cenário, impõe-se a realização de leilões públicos como medida que assegura a correta alienação dos bens, promovendo a redução de despesas de manutenção e armazenamento, além de gerar recursos que podem ser reinvestidos em novos bens e serviços em benefício da coletividade.

Para garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do processo, faz-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, profissional habilitado e regulamentado pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, responsável por todas as etapas do leilão — desde a avaliação e descrição dos bens, elaboração dos anúncios, até a condução do certame e formalização das vendas.

A inexistência desse serviço especializado comprometeria a destinação adequada dos bens inservíveis, resultando em acúmulo de materiais sem utilidade, ocupação de espaços públicos, aumento de custos com manutenção e armazenamento e até mesmo deterioração dos itens, o que reduziria significativamente o potencial de arrecadação. Além disso, a falta de condução técnica e qualificada poderia acarretar questionamentos jurídicos, ausência de transparência e perda de credibilidade da Administração perante a sociedade.

Adicionalmente, a legislação vigente — em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.461/2023 — estabelece regras específicas para a alienação de bens móveis inservíveis, reforçando a necessidade de que a Administração disponha de apoio técnico especializado para que os certames ocorram em conformidade com as normas legais e com as melhores práticas de gestão. Sem a observância desses requisitos, o Município ficaria exposto a falhas procedimentais e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária e vantajosa para o Município de Ponta Porã, pois assegura a destinação legal e eficiente dos bens públicos inservíveis, otimiza a gestão patrimonial, gera receitas adicionais e fortalece os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANT
------	-----------	----------------	-------

1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços profissionais para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo MÓVEIS e ELETROELETRÔNICO.	UN	3.993
---	--	----	-------

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o tópico 13 do estudo técnico Preliminar - O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também:

- a) Viabilizar a realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais inservíveis a administração, a fim de reduzir os custos para mantê-los e, conseqüentemente, não causar prejuízo ao erário.
- b) **Reduzir custos de manutenção, armazenamento e controle** de bens que já não possuem utilidade, evitando prejuízos ao erário.
- c) **Gerar receitas adicionais** com a alienação dos bens, possibilitando que os recursos arrecadados sejam reinvestidos em políticas públicas e melhorias nos serviços municipais.
- d) **Ampliar a concorrência e a participação popular**, por meio da realização de leilões eletrônicos, aumentando as chances de melhores ofertas e arrecadação.
- e) **Garantir segurança jurídica ao processo de alienação**, com a atuação de leiloeiros devidamente credenciados e fiscalizados, evitando nulidades e questionamentos futuros.
- f) **Contribuir para a sustentabilidade administrativa**, uma vez que a prática reduz desperdícios e otimiza a utilização de recursos materiais, financeiros e humanos.
- g) **Dar maior transparência e confiança à sociedade**, mediante ampla publicidade dos certames, estimulando o controle social sobre os atos da Administração.
- h) Contribuir com os princípios de eficiência e economicidade para a Administração, pois se enquadra como a melhor opção para suprir a demanda em questão.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE

Prima facie, impende consignar que é dever da Administração Pública realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta.

A Constituição Federal, ao assegurar a defesa dos princípios administrativos basilares como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra para contratação, pelo Poder Público, das suas obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o art. 37, inc. XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandadas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

Dessa forma, a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e recomendável, na medida em que as hipóteses de inexigibilidade (art. 74, da Lei 14.133/2021) e de dispensa (art. 75) constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção.

Por seu turno, o inciso IV do art. 74 reconhece que é *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

O sistema de credenciamento é um procedimento complementar que se integra às modalidades de licitação. Ele representa uma alternativa para a contratação direta em casos de inexigibilidade de licitação, visto que se fundamenta na impossibilidade ou impraticabilidade de competição. Isso ocorre porque não há exclusão de nenhum interessado, o que impede a imposição de restrições quanto ao número de credenciados viáveis. Qualquer tentativa nesse sentido comprometeria a essência da inexigibilidade de competição, que se estabelece pela ausência de critérios para excluir possíveis interessados.

Conclui-se que é plenamente possível e legal a contratação por **inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento**, para *prestação de serviços de leiloeiro oficial ao Município de Ponta Porã-MS*, nos termos do art. 31§1º, art. 74, IV c/c art. 78, inciso I e art. 79, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução considerada mais adequada para atender às necessidades da Administração é a contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais, visando à realização de leilões públicos, conforme demanda do Município de Ponta Porã.

Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas e operacionais:

- Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Município de Ponta Porã - MS, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.
- Disponibilizar o Leilão eletrônico, em tempo real, por meio da internet, garantindo a ampla concorrência e a participação de interessados na arrematação dos itens.
- Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.
- Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do Município no período que antecede o Leilão inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.
- Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.
- Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL - Comissão Permanente de Licitações sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
- Disponibilizar, com a aprovação da CPL, os catálogos do Leilão eletrônico em meio digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o certame, de forma a garantir ampla divulgação e transparência do processo.

Os catálogos do Leilão deverão ser disponibilizados em formato digital e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;

- Endereço eletrônico para acesso à plataforma e visualização dos bens;
 - Período e instruções para visitação dos bens, quando aplicável;
 - Telefones e canais de contato do Leiloeiro para esclarecimento de dúvidas;
 - Informações gerais sobre o Leilão;
 - Listagem dos veículos do Leilão, contendo descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAL, débitos do DETRAN (quando houver) ou outros e valor do lance inicial;
 - Listagem dos demais bens móveis do Leilão, contendo a descrição e valor do lance inicial.
- Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
 - Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
 - Dar ampla publicidade ao evento.
 - Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
 - Disponibilizar equipe de apoio técnico, com no mínimo 5 (cinco) profissionais, durante todo o período de realização do Leilão eletrônico, para atendimento aos participantes, suporte à plataforma e acompanhamento do certame em tempo real.
 - Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos itens.
 - Realizar o Leilão eletrônico na data e horário previamente definidos e divulgados no Edital de Leilão, garantindo antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis para disponibilização das informações e imagens dos bens aos interessados.
 - Providenciar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a realização do Leilão eletrônico, incluindo plataforma digital segura, servidores estáveis, sistemas de registro de lances, mecanismos de auditoria e suporte técnico em tempo real.
 - A plataforma eletrônica utilizada para a realização do Leilão deverá ser previamente aprovada pela Administração, possuir capacidade adequada para suportar o número de acessos simultâneos e garantir ambiente seguro, acessível e de fácil navegação aos usuários.

Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- Documento de Arrecadação - DAM para o pagamento das arrematações;
- Documento de Arrecadação - DAM para recolhimento de ICMS, quando devido;
- Além da documentação acima, o município de Ponta Porã reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;

- Termo de recebimento de bens;
- Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Mato Grosso do Sul;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Mato Grosso do Sul, apresentando-os na prestação de contas.

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio do Município de Ponta Porã;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Mato Grosso do Sul;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.
- A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de ordem de Serviço.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO

8.2.1. O prazo de vigência e a possibilidade de utilização do Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura, marco a partir do qual a Administração poderá efetuar as solicitações dos itens registrados, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento.

8.3. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO

8.3.1. O prazo de execução da vistoria catalogação, publicação e prestação de contas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço;

8.3.2. Todas as etapas dos serviços serão realizadas integralmente de forma online, por meio de plataforma eletrônica específica disponibilizada pelo leiloeiro oficial. Essa ferramenta, acessível a qualquer interessado, assegura maior eficiência, segurança e transparência a todo o processo.

8.4. DA VIGÊNCIA

8.4.1. Vigência do Chamamento Público

8.4.1.1. O edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros permanecerá vigente pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8.4.1.2. Durante esse período, o procedimento permanecerá aberto para o recebimento de requerimentos de credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

8.4.1.3. A Administração poderá prorrogar a vigência do chamamento público, mediante justificativa de conveniência e oportunidade devidamente formalizada no processo administrativo, mantendo-se aberto o cadastramento de novos interessados.

8.4.2. Vigência do Credenciamento

8.4.2.1. O credenciamento do interessado permanecerá válido enquanto estiver vigente o edital de chamamento público e enquanto o credenciado mantiver o atendimento integral das condições de habilitação e credenciamento estabelecidas.

8.4.2.2. A permanência do credenciado no cadastro ficará condicionada à:

I – Manutenção da regularidade de toda a documentação exigida;

II – Observância das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes;

III – inexistência de causas que impeçam ou determinem o descredenciamento.

8.4.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização ou reapresentação de documentos, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.4.2.4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.3 Vigência das Contratações Decorrentes

8.4.3.1. O credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo apenas condição para eventual convocação do credenciado, conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição definidos no edital.

8.4.3.2. Para cada demanda específica de alienação de bens, o Município formalizará a contratação do leiloeiro credenciado por meio de instrumento próprio, podendo ser contrato ou outro instrumento equivalente, vinculado à realização de leilão específico, não se caracterizando como prestação continuada.

8.4.3.3. A vigência de cada contratação será definida no respectivo instrumento contratual, considerando as etapas necessárias à execução do leilão, tais como:

- I – preparação e organização do leilão;
- II – realização do certame;
- III – prestação de contas pelo leiloeiro;
- IV – entrega de relatórios e documentação do leilão;
- V – demais obrigações previstas no instrumento contratual.

8.4.3.4. O prazo contratual poderá abranger todas as etapas necessárias à adequada execução do leilão, inclusive atividades posteriores à realização do certame, até a completa conclusão das obrigações do contratado.

8.4.3.5. A extinção do edital de credenciamento ou eventual descredenciamento do profissional não exige o leiloeiro da conclusão de leilões já iniciados ou autorizados, salvo decisão administrativa devidamente motivada.

8.5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.5.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.5.1.1. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento dos interessados que se habilitarem até a data definida no aviso de convocação inicial, devidamente publicada no PNCP, Sistema ComprasBR e Diário Oficial do Município. Para ordenação dos leiloeiros credenciados será observada a data do credenciamento, mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.5.1.2. O sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão online, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

8.5.1.2.1. O sorteio será realizado no site <https://sorteador.com.br> (ou outro compatível), com transmissão ao vivo por meio de plataforma de streaming (Zoom ou similar);

8.5.1.2.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será realizado novo sorteio. Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, bem como será disponibilizado no site oficial, qual seja, no Diário Oficial do Município.

8.5.1.2.3. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

8.5.1.2.4. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

8.5.1.2.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio.

8.5.1.3. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado. O leiloeiro convocado será automaticamente deslocado para o final da lista de rodízio.

8.5.1.5. A inclusão dos interessados, que obtiverem credenciamento após a realização do sorteio inicial na lista de rodízio, observará os seguintes critérios:

- I – os novos credenciados serão inseridos ao final da lista de rodízio vigente, preservando-se a ordem previamente estabelecida entre os credenciados já participantes;

II – a inclusão será formalizada mediante registro administrativo e atualização da lista pública de credenciados;

III – a Administração poderá realizar sorteio complementar entre os credenciados supervenientes, caso existam múltiplos ingressos simultâneos, exclusivamente para definir a ordem entre eles.

8.6. Demais requisitos

8.6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da Administração Pública, desde que relacionadas ao objeto da contratação;

8.6.2. Manter-se, durante toda a vigência do Credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

8.6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução do Credenciamento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e demais custos operacionais;

8.6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.6.5. A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção, organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados;

8.6.7. Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a. Da Remoção/locomoção: Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra, caso necessário, para fins de melhor apresentação e visitação.

b. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

c. Os bens a serem alienados constam na descrição detalhada do produto, sem prejuízo de outros que poderão ser informados em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Administração e setor de patrimônio.

8.6.8. Apresentar experiência comprovada na realização de leilões públicos, demonstrando conhecimento técnico e habilidades necessárias para conduzir o processo de forma eficiente.

8.6.9. Possuir matrícula ativa na Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, garantindo sua habilitação legal para conduzir leilões eletrônicos com validade jurídica e transparência;

8.6.10. Dispor de equipe qualificada para auxiliar na organização e realização dos leilões, incluindo profissionais capacitados em avaliação de bens, divulgação, arrematação e documentação legal;

8.6.11. Apresentar capacidade operacional e logística para realizar os leilões de forma adequada, assegurando a infraestrutura necessária, como local apropriado, equipamentos, sistemas de segurança, dentre outros;

8.6.12. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Ponta Porã/MS em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração;

8.6.13. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre

o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no Diário do Município de Ponta Porã/MS (este último, por intermédio do Setor de Licitações), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.6.14. Realizar os leilões exclusivamente na **modalidade eletrônica**, com projeção de fotografias e informações dos bens, permitindo o recebimento de lances de forma totalmente online;

8.6.15. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

8.6.16. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada item, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público;

8.6.17. Depositar em conta definida pelo Município de Ponta Porã-MS, dentro de 05 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente;

8.6.18. Comunicar à CPL/PMPP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens;

8.6.19. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN;

8.6.20. Não utilizar o nome do Município de Ponta Porã-MS ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

8.6.21. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

8.6.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

8.6.23. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá;

8.6.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

8.6.25. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de itens arrematados, quantidade de itens não arrematados, quantidade de itens em condicional, se houver;

8.6.26. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

8.6.27. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

8.6.28. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos;

Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancário do Município de Ponta Porã-MS;

8.6.29. O Leiloeiro Oficial (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado;

8.6.30. Havendo interesse, a visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada em endereço, dia e hora a ser agendada;

8.6.31. Proponente deverá possuir condições de realizar leilões eletrônicos atendendo, às seguintes exigências:

- a. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível de todas as informações do item e dos lances recebidos;
- b. Permitir a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet;
- c. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item;
- d. Informar imediatamente ao participante o recebimento de cada lance ofertado;
- e. Possuir site próprio que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e visualização de fotos dos bens ofertados;
- f. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do Município de Ponta Porã/MS.

8.6.32. A proponente terá ciência, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro;

8.6.33. A proponente, deverá possuir página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico, sendo que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões. Sendo somente válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros);

8.6.34. O Município deverá:

- a. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- b. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do Município de Ponta Porã - MS.
- d. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- e. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8.7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.7.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor**, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante.

8.7.2. Não caberá ao município de Ponta Porã qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8.7.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

8.7.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Ponta Porã – MS.

8.8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS.

8.8.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência.

8.8.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

8.8.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Seção de Contratação do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

8.8.4. Após análise, pela CPL, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação do município divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

8.8.5. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

8.8.6. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado neste documento.

8.8.7. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos.

8.8.8. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura do credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro oficial contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.4. A fiscalização da execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

GESTOR		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:

Jane Doldam Marques Nardi	448.267.101-00	1380
---------------------------	----------------	------

AGENTE		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Lilian Daiane Cardena	002.196.161-16	1785

NOME:	CPF	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Juliana Vargas da Silva Hillmann	012.363.881-00	8460
Fiscal Suplente: Meline Marques Cardoso	015.094.601-52	9254

9.5. DO GESTOR

- 9.5.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 9.5.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato;
- 9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- 9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados do contrato sob sua responsabilidade;
- 9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta do contrato;
- 9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e/ou da aquisição dos bens, apontando ao gestor eventuais irregularidades que possam ensejar penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço ou de fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.6.4. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;

9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos bens, bem como a adequada alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto contratual e suas cláusulas;

9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto contratual, bem como as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados e/ou bens fornecidos;

9.6.7. Informar ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos e/ou serviços entregues pela contratada;

9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos bens;

9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços executados e/ou bens fornecidos, intervindo sempre que necessário para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços e/ou bens fornecidos, obtendo dele a devida ciência;

9.6.13. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O Credenciamento será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **de Inexigibilidade de licitação, na forma de Credenciamento**.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS, e que atenderem a todas as exigências.

10.2.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

10.2.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Mato Grosso do Sul, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;

10.5.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CPF, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

10.5.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

10.5.4. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

10.5.5. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

10.5.6. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CPF, RG e telefone;

10.5.7. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

10.5.8. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

- 10.5.9. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- 10.5.10. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo para arquivo do município.
- 10.5.11. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos;
- 10.5.12. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 10.5.13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro;
- 10.5.14. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões;
- 10.5.15. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros);
- 10.5.16. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes, membros de comissão de licitação, autoridade que decide sobre a contratação ou de servidor público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Ponta Porã, bem como em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 9º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.5.17. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do município designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do Leiloeiro são:

- 11.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do município em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do município, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes;

11.1.3. Constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.1.4. Realizar os Leilões na modalidade online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais;

11.1.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

11.1.6. Convocado pelo município, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponta Porã;

11.1.7. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o Município, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e definição do valor do lance inicial em Leilões do Município;

11.1.8. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público;

11.1.9. Depositar em conta definida pelo Município, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente;

11.1.10. Comunicar à CPL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens;

11.1.11. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN;

11.1.12. Não utilizar o nome do município ou de qualquer outro órgão da Administração, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

11.1.14. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade;

11.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

11.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

11.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão;

11.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

11.1.20. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver;

11.1.21. Acompanhar os responsáveis do município de Ponta Porã, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes;

11.1.22. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio;

11.1.23. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência;

11.1.24. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro;

11.1.25. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

11.1.26. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do município de Ponta Porã – MS;

11.1.27. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus;

11.1.28. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do município de Ponta Porã na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados;

11.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.2.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do Município de Ponta Porã – MS;

11.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

11.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

11.2.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

11.2.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato;

11.2.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

11.2.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

11.2.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

No escopo desta contratação não se vislumbra nenhum impacto ambiental relevante ou significativo. De toda forma, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º

12.305/2010).



ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. Nome da Empresa/Leiloeiro:
2. CNPJ/CPF Nº:
3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o Município de Ponta Porã/MS, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos exigidos neste Edital.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

-Será disponibilizada infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo “site” próprio (informar o endereço na internet);

-Tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº/2026, e seus anexos;

-Concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;

-Cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

-Inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Ponta Porã/MS.

-O e-mail: _____, como sendo o oficial da credenciada para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Oficial ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Bairro Centro, na cidade de Ponta Porã-MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador do RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, nº 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã-MS, doravante denominado, doravante denominado **CREDCIANTE**, e, de outro lado, _____, Leiloeiro(a) Oficial, pessoa física/pessoa jurídica, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ / inscrito no CNPJ sob nº _____, com endereço profissional à _____, doravante denominado(a) **CREDCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932, o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e o respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente credenciamento é celebrado com fundamento no art. 31, no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, por se tratar de hipótese de contratações paralelas e não excludentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) **CREDCIADO(A)** para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando à preparação, organização, condução e execução de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, eletroeletrônicos e veículos inservíveis ou legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Ponta Porã/MS, conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente instrumento próprio visa formalizar o vínculo habilitatório entre Administração e credenciado (vínculo jurídico preliminar), possuindo natureza jurídica distinta tanto do requerimento de participação quanto do contrato administrativo de execução

3.2. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco exclusividade ao **CREDCIADO**, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração.

3.3. A contratação dos credenciados ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do Município, observada a sistemática de distribuição definida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente



motivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização de contrato específico será realizada observando o presente credenciamento, o Edital e o Termo de Referência.

5.2. A eficácia de cada contrato ficará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O(a) CREDENCIADO(A) fará jus à comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

6.2. Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município, sendo vedado o pagamento de comissão, taxa ou reembolso de despesas pela Administração.

6.3. O(a) CREDENCIADO(A) somente perceberá comissão relativa aos bens efetivamente vendidos, devendo restituir eventual comissão recebida caso a venda não se conclua por motivo a ele imputável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A), além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – conduzir os leilões com observância da legislação vigente, assegurando publicidade, transparência e competitividade;

II – realizar a avaliação, descrição, organização, divulgação e execução dos leilões;

III – prestar atendimento integral aos interessados e arrematantes;

IV – providenciar a documentação necessária à formalização das arrematações;

V – prestar contas à Administração no prazo e forma definidos;

VI – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas;

VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros, ainda que culposamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Compete ao Município Credenciante:

I – disponibilizar as informações e documentos necessários à realização dos leilões;

II – assegurar acesso aos bens a serem leiloados;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das atividades decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento poderá ser cancelado:

I – por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia;

II – por interesse público, devidamente motivado;

III – por descumprimento das obrigações legais, editalícias ou contratuais;

IV – em caso de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O(a) CREDENCIADO(A) sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento e ao Termo de Referência que o instruem, ao qual o credenciado expressa sua total concordância com a forma de prestação dos serviços e pagamentos

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Ponta Porã/MS, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
Autoridade Competente

LEILOEIRO(A) CREDENCIADO(A)
Nome – CPF/CNPJ



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2026
INEXIGIBILIDADE Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2025**

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, INCLUINDO A CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E O LEILOEIRO/EMPRESA.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Bairro Centro, na cidade de Ponta Porã-MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador do RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, nº 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de sob nº....., inscrito no CNPJ/MF nº....., com sede na rua....., nº, Bairro....., no Município de/....., neste ato representado pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., citado adiante designado como **CONTRATADO(A)**, de acordo com os elementos constantes no Credenciamento nº...../2026 – Processo Administrativo nº/2026, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, considerando o Termo de Credenciamento nº ___/2026, devidamente assinado pelo(a) CONTRATADO(A) e a autorização da autoridade competente, bem como considerando que a presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 79, inciso I, e 31, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação não exclusiva, com distribuição objetiva da demanda por meio de rodízio, mediante convocações individualizadas, sendo lavrado contrato específico para cada certame, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 21.981/1932, e pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO(A), dos serviços profissionais de leiloeiro oficial, consistentes na organização, preparação, divulgação, condução e execução de leilão público específico, na modalidade eletrônica, destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao Município de Ponta Porã/MS, identificado no edital próprio do certame, observados o Edital de Credenciamento nº ___/2026, o Termo de Referência e o edital específico do leilão, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.1.1. À presente contratação decorre do Termo de Credenciamento firmado pelo CONTRATADO(A), o



qual permanece válido e eficaz durante a execução do presente ajuste, vinculando as partes às condições gerais estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

1.2. A contratação é não exclusiva, decorre de credenciamento previamente realizado, e observará critérios objetivos e impessoais de convocação e distribuição da demanda, nos termos definidos no instrumento convocatório.

1.3. O leilão objeto deste contrato será aquele formalmente definido e autorizado pelo CONTRATANTE, mediante convocação do CONTRATADO(A), observada a ordem de classificação e o rodízio previstos no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a realização de mais de um certame com base neste mesmo instrumento contratual.

1.4. À execução do objeto dar-se-á por certame específico, mediante convocação formal do CONTRATADO(A) por demanda, nos termos do Edital de Credenciamento, sendo o presente contrato válido exclusivamente para o leilão nele indicado, não se caracterizando, em qualquer hipótese como contrato de prestação de serviços continuados.

1.5. O leilão objeto deste contrato será identificado por meio de edital específico de leilão, no qual constarão, no mínimo:

- a) a relação dos bens a serem alienados;
- b) a data e o horário de realização do certame;
- c) a forma de visitação e inspeção dos bens;
- d) as regras de pagamento, comissão e transferência; e
- e) as demais condições operacionais.

1.6. O edital do leilão constitui documento complementar essencial à execução do presente contrato e deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O presente contrato terá vigência restrita e vinculada exclusivamente ao certame para o qual o CONTRATADO(A) foi convocado(a), iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a conclusão integral do respectivo leilão, incluindo:

- a) a preparação e divulgação do certame;
- b) a realização do leilão eletrônico;
- c) a arrecadação dos valores;
- d) a entrega dos bens, quando aplicável; e

e) a prestação de contas final, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do edital específico do leilão.

2.3. Concluído o certame e aprovadas as contas, o contrato considerar-se-á automaticamente extinto, independentemente de notificação ou termo aditivo.

2.3. À eventual convocação do CONTRATADO(A) para novo leilão não caracteriza prorrogação ou renovação deste ajuste, devendo ser lavrado novo contrato, de forma autônoma, devendo ser formalizado novo contrato, de maneira autônoma, observada a ordem de classificação e o rodízio estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.4. O presente contrato não gera direito subjetivo à realização de novos leilões, constituindo ajuste pontual, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

3.1. À remuneração do CONTRATADO(A) dar-se-á exclusivamente por meio de comissão paga pelo(s) arrematante(s), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s), nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº



21.981/1932 e do Edital de Credenciamento.

3.2. Não haverá qualquer pagamento, repasse ou ônus financeiro direto ou indireto ao CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de taxa administrativa, taxa de cadastro, taxa de participação, taxa de retirada ou quaisquer encargos similares, seja do Município, seja do(s) arrematante(s), ressalvadas exclusivamente as despesas legais inerentes à transferência dos bens, quando aplicáveis e expressamente previstas no edital do leilão.

3.3. À comissão somente será devida em caso de arrematação válida e eficaz, não sendo devida nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, anulado, suspenso ou cujo negócio venha a ser desfeito, conforme disciplina constante do edital do respectivo leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime objeto deste contrato será executado sob regime de execução indireta, mediante prestação de serviços profissionais vinculados a leilão específico, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no edital de cada leilão.

4.2. À gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e atestar a regularidade da execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO(A) pela correta condução dos atos de sua competência legal.

4.3. Os meios de execução necessários à realização dos leilões, tais como equipe de apoio, plataforma eletrônica, infraestrutura tecnológica, publicidade e demais providências operacionais, constituem meios instrumentais de execução, de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A), não gerando qualquer

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS ORÇAMENTÁRIO

5.1. À remuneração do CONTRATADO(A) dar-se-á exclusivamente por meio de comissão paga pelo(s) arrematante(s), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s), nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, conforme disciplinado no edital do respectivo leilão.

5.2. À comissão somente será devida em caso de arrematação válida e eficaz, após a conclusão regular do certame, não sendo devida nas hipóteses de leilão deserto, leilão fracassado, anulação, suspensão ou desfazimento do negócio, conforme regras específicas do edital do leilão.

5.3. É vedada ao CONTRATADO(A) a cobrança de qualquer valor adicional, a qualquer título, seja do CONTRATANTE, seja do(s) arrematante(s), incluindo, mas não se limitando a: taxa administrativa, taxa de cadastro, taxa de participação, taxa de retirada, taxa de pátio, taxa de armazenamento ou encargos congêneres, ressalvadas apenas as despesas legais inerentes à transferência dos bens, quando aplicáveis e expressamente previstas no edital do leilão.

5.4. Todas as despesas necessárias à organização, divulgação, operacionalização e execução do leilão, inclusive publicidade, equipe de apoio, infraestrutura tecnológica, plataforma eletrônica, suporte técnico e providências administrativas correlatas, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO(A), sem qualquer ônus direto ou indireto para o Município de Ponta Porã/MS.

5.5. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO(A) para percebê-la, competindo exclusivamente a este a gestão, cobrança e eventual restituição dos valores recebidos a esse título.

5.6. Caso o leilão não resulte em arrematação válida, seja suspenso, anulado ou tenha o negócio desfeito por erro de publicação, falha de informação ou decisão judicial, a comissão eventualmente paga deverá ser integralmente restituída ao arrematante pelo CONTRATADO(A), sem direito a reembolso por parte do Município.

5.7. Na hipótese excepcional de não efetivação do negócio por culpa exclusiva do Município, a comissão



deverá ser restituída ao arrematante pelo CONTRATADO(A), assistindo-lhe o direito de ressarcimento do valor correspondente, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente instruído e fundamentado.

5.8. Os valores arrecadados com a alienação dos bens deverão ser depositados diretamente em conta de titularidade do Município de Ponta Porã/MS (CNPJ nº 03.434.792/0001-09, Banco do Brasil, Agência nº 0078-7 e Conta Corrente nº 29.168-4), conforme definido no edital do leilão.

5.9. Considerando que não há desembolso financeiro por parte do CONTRATANTE, o presente contrato não gera despesa pública direta, sendo dispensada a indicação de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratual, consistente na atuação profissional do leiloeiro oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

6.2. A utilização de equipe auxiliar, recursos humanos de apoio, sistemas, plataformas tecnológicas e serviços instrumentais necessários à execução do leilão não caracteriza subcontratação, desde que tais meios permaneçam sob a responsabilidade direta e integral do CONTRATADO(A) e não impliquem delegação, cessão ou transferência da função típica de leiloeiro oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Em razão da inexistência de pagamento pelo CONTRATANTE, não se aplicam ao presente contrato cláusulas de reajuste, repactuação ou revisão de preços.

7.2. À comissão do leiloeiro constitui condição padronizada de contratação, previamente definida no edital de credenciamento e no edital do leilão, não se sujeitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e no Edital do Leilão:

- a) exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A);
- b) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados;
- c) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- d) definir, com o CONTRATADO(A), a data e o horário de realização do leilão;
- e) promover a divulgação institucional do edital do leilão, nos meios oficiais;
- f) assegurar condições para visitação e exame dos bens pelos interessados;
- g) receber, conferir e analisar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO(A);
- h) aplicar penalidades, quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados no exercício da atividade profissional do leiloeiro, ressalvada a responsabilidade legalmente atribuída à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, do edital específico do leilão e do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, civil e financeira pelos serviços prestados.



9.2. Compete ao CONTRATADO(A) atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestar informações sempre que solicitado e manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e credenciamento exigidas no procedimento auxiliar.

9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Observar demais regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedado seu uso para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO(A), observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item 11.1. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.5.8. do item 11.1. acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. A multa, quando cabível, será fixada em até 20% (vinte por cento) do valor total da comissão efetivamente percebida pelo CONTRATADO(A) no certame em que se verificar a infração, observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja



possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, pelo edital de credenciamento, pelo Termo de Referência pelo edital específico do leilão e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam designados como Fiscais do presente contrato os servidores: Juliana Vargas da Silva Hilmann (fiscal), matrícula nº 8460 e CPF nº 012.363.881-00 e Meline Marques Cardoso (suplente), matrícula nº 9254 e CPF nº 015.094.601-52, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Fica designado como Gestora do contrato a servidora Jane Doldam Marques Nardi, Matrícula 1380 e CPF nº 448.267.101-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

16.3. À execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. À fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) pelos danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou compensação pela Administração:

I – riscos operacionais relacionados à organização, condução e realização do leilão, inclusive quanto ao funcionamento da plataforma eletrônica utilizada;

II – riscos decorrentes de falhas técnicas, operacionais ou sistêmicas da infraestrutura tecnológica empregada pelo CONTRATADO;

III – riscos relacionados à divulgação do leilão, captação de interessados e operacionalização do certame;

IV – riscos decorrentes de erros, omissões ou irregularidades na condução do leilão que lhe sejam imputáveis;

V – riscos relativos ao cumprimento da legislação específica da atividade de leiloeiro oficial, inclusive normas da Junta Comercial competente;



- VI – riscos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados;
- VII – riscos relacionados à inadimplência de arrematantes, quando decorrente de falhas na condução do leilão ou no cumprimento dos procedimentos legais atribuídos ao leiloeiro;
- VIII – riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relacionados à execução do objeto.

17.2. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – riscos relacionados à origem, titularidade, estado de conservação, regularidade jurídica e disponibilidade dos bens a serem leiloados;
- II – riscos decorrentes de impugnações administrativas ou judiciais relativas à propriedade, posse ou restrições legais dos bens, quando não causadas por falha do CONTRATADO;
- III – riscos decorrentes de atrasos ou inconsistências na disponibilização de informações, documentos ou autorizações necessárias à realização do leilão;
- IV – riscos relacionados à definição dos valores mínimos de venda, critérios de alienação ou condições jurídicas do certame;
- V – riscos decorrentes de atos da Administração que determinem a suspensão, adiamento ou cancelamento do leilão, desde que não imputáveis ao CONTRATADO.

17.3. Serão considerados riscos extraordinários, passíveis de avaliação específica no âmbito do processo administrativo, aqueles decorrentes de:

- I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II – força maior ou caso fortuito;
- III – alterações legislativas ou normativas supervenientes que impactem diretamente a execução do contrato;
- IV – determinações judiciais ou administrativas supervenientes que impeçam ou alterem substancialmente a execução do objeto.

17.3.1. Nessas hipóteses, a Administração avaliará, mediante decisão motivada, a necessidade de adequação das condições contratuais, observados os limites legais.

17.4. A presente cláusula de alocação de riscos aplica-se a todas as contratações decorrentes do credenciamento, observadas as particularidades de cada leilão e as disposições específicas do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

19.1.1. O Edital de Credenciamento nº/2026;

19.1.2. A autorização de contratação direta;

19.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS,dede 2026.



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____